PROTOCOLO EXECUTIVO 001/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS**, E DO **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, E O **DISTRITO FEDERAL**, POR INTERMÉDIO DA **DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**, DA **PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL**, DA **CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL**, DA **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL**, DA **SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**, DA **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL** E DA **SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL**, VISANDO A OPERACIONALIZAÇÃO DO **GRUPO DE APOIO ÀS ORDENS JUDICIAIS DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE OU DE REMOÇÃO DE PESSOAS NO DISTRITO FEDERAL - GAORP/DF**, NOS TERMOS DAS PORTARIAS GPR 3 DE 03 DE JANEIRO DE 2022 E GPR 435 DE 16 DE MARÇO DE 2022 E SUAS ATUALIZAÇÕES.

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS**, inscrito no CNPJ/MF 00.531.954/0001-20, situado na Praça Municipal, lote 01, Palácio da Justiça, Brasília/DF, doravante designado **TJDFT**, e do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, inscrito no CNPJ/MF 26.989.715/0002-93, situado no Eixo Monumental,

Praça do Buriti, lote 2, Edifício-Sede do MPDFT, Brasília/DF, CEP: 70091-900, doravante designado **MPDFT**; e o **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da **DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, inscrita no CNPJ/MF nº. 12.219.624/0001-83, situada no SIA Trecho 17, rua 07, lote 45, Brasília/DF, doravante designada **DPDF**; da **PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL**, inscrita no CNPJ/MF 00.394.643/0001-67, situada no SAM, Projeção I, 4º andar, sala 412, Brasília-DF, doravante designada **PGDF**; da **CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL**, inscrita no CNPJ/MF 09.639.459/0001-04, com sede no Palácio do Buriti, 1º andar, P59, Brasília/DF; da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL**, inscrita no CNPJ/MF 08.685.528/0001-53, com sede no SAIN – Estação Rodoferroviária – Ala Central – Térreo, Brasília/DF, doravante denominada **SEJUS/DF**; da **SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**, inscrita no CNPJ/MF 00.394.718/0001-00, com sede no SAM, Conjunto A, Bloco A, Ed. Sede, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70620-000, doravante designada **SSPDF,** com a **POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**, inscrita no CNPJ/MF 08942610/0001-16, com sede no SPO AE Conjunto 04, QCG, Palácio Tiradentes, Setor Policial Sul, Brasília-DF, CEP 70.610-212, doravante denominada **PMDF,** o **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**, inscrito no CNPJ/MF 08.977.914/0001-19, com sede no QCG – Quartel do Comando Geral - SAM Lote D Módulo E, Brasília – DF, – CEP 70620-000, doravante denominado **CBMDF,** e a **POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL**, inscrita no CNPJ/MF 37.115.482/0001-35, com sede no SPO, Conjunto A, Lote 23, Complexo da PCDF, Ed. Sede, Brasília, DF - CEP 70.610-907, doravante denominada **PCDF**; da **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL**, inscrita no CNPJ/MF 04.251.080/0001-09, com sede no SEPN Quadra 515, Lote 2, Bloco B Ed. Espaço 515 – 5º Andar – Asa Norte, Brasília/DF, doravante designada **SEDES**; e da **SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL**, inscrita no CNPJ/MF CNPJ/MF 33.944.019/0001-45, com sede no SIA trecho 3 Lotes 1545 e 1555, Brasília/DF, doravante designada **DF LEGA**L; e os órgãos convidados, neste ato representados pelos signatários abaixo, considerando os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU), e em função das tratativas registradas no processo SEI-TJDFT nº 0014872/2021, devidamente acordados, dispõem sobre AS AÇÕES A SEREM OBSERVADAS NA EXECUÇÃO DE DECISÕES JUDICIAIS DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE, DESPEJO OU REMOÇÃO FORÇADA EM IMÓVEIS OCUPADOS POR ELEVADO NÚMERO DE PESSOAS OU EM ÁREAS PROTEGIDAS EM RAZÃO DE ESPECIAL VOCAÇÃO AMBIENTAL, PELOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO DISTRITO FEDERAL E PELAS DEMAIS INSTITUIÇÕES QUE INTEGRAM OU SEJAM CONVIDADAS A PARTICIPAR DO **GRUPO DE APOIO ÀS OPERAÇÕES DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE – GAORP**,NOS TERMOS DAS PORTARIAS GPR 3 DE 03 DE JANEIRO DE 2022 E GPR 435 DE 16 DE MARÇO DE 2022, ajustando as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente instrumento tem por objeto a cooperação interinstitucional a fim de estabelecer que nas operações destinadas à execução de decisões judiciais de despejo, reintegração de posse ou remoção forçada em imóveis ocupados por elevado número de pessoas, os órgãos e entidades da Administração direta e indireta do Distrito Federal e as demais instituições que integram o Grupo de Apoio às Operações de Reintegração de Posse – GAORP deverão observar as disposições do presente protocolo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CRONOGRAMA DAS AÇÕES - O cronograma de operações destinadas ao cumprimento das decisões judiciais mencionadas na Cláusula Primeira deverá observar a seguinte ordem de prioridade:

I – Operações em áreas de risco, assim consideradas pelos Órgãos de defesa civil competente.

II – Operações em unidades de conservação ambiental de proteção integral ou em regiões de especial sensibilidade ambiental, assim declaradas judicialmente ou pelo Órgão ambiental competente.

III – Operações em unidades de conservação ambiental de uso sustentável.

IV – Operações em imóveis públicos, pela ordem de antiguidade da decisão, ressalvada a possibilidade de alteração dessa ordem, por decisão devidamente fundamentada do **GAORP**.

V - Operações em imóveis particulares, pela ordem de antiguidade da decisão, ressalvada a possibilidade de alteração dessa ordem, por decisão devidamente fundamentada do **GAORP**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Também poderá ser priorizada operação de cumprimento de decisão judicial necessária a prover pronta resposta que evite consolidação e ampliação de ocupação irregular.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS - Em caso de operação que envolva área pública, o Órgão/Entidade proprietário ou gestor do imóvel deverá ser cientificado, pelo Juízo, das medidas a serem implementadas, com antecedência razoável, para que preste o apoio necessário à operação e para que adote as providências necessárias à proteção da área após o cumprimento da decisão judicial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As operações abrangidas pelo presente protocolo deverão ser precedidas de comunicação aos ocupantes, por oficial de justiça, com a concessão de prazo de até 15 (quinze) dias úteis para a desocupação voluntária e advertência sobre a possibilidade de remoção coercitiva, em caso de recusa; e da divulgação de orientações para a solicitação de abrigo e assistência social junto aos Órgãos e Entidades públicos.

I - A depender da extensão da área e do número de pessoas envolvidas, a comunicação poderá ser realizada por dois ou mais oficiais de justiça.

II - Caso haja plantações e benfeitorias implementadas pelos ocupantes a serem removidos, o Juízo prolator da decisão exequenda deverá ser previamente informado pelos eventuais interessados na imediata remoção ou colheita, para fins de adequação do prazo para desocupação voluntária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As remoções forçadas deverão ser precedidas de levantamento sobre o número de ocupantes e de sua respectiva situação socioeconômica, assim como dos riscos subjacentes, tanto para a hipótese de remoção quanto para a de manutenção da ocupação. O relatório deverá consignar também a presença e, se possível, o quantitativo de pessoas em situação de especial vulnerabilidade, tais como crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência, gestantes ou imigrantes.

I - O levantamento deverá ser compilado pela **Subsecretaria de Operações Integradas – SOPI/SSP**, a partir das informações colhidas pelos Órgãos competentes, de acordo com suas respectivas atribuições, no prazo de 30 (trinta dias), prorrogável por período proporcional à dificuldade operacional encontrada, mediante justificativa dos Órgãos responsáveis.

II - O prazo referido no inciso anterior fluirá desde a comunicação formal, à **SOPI/SSP**, da operação a ser efetivada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de liminar possessória, se não for possível a execução no prazo de 1 (um) ano desde a data da distribuição, o **GAORP** deverá comunicar esse fato ao Juízo de origem, para ponderação sobre a necessidade de suspensão das operações e de designação de audiência de mediação, conforme previsão do art. 565, parágrafo 1º, do CPC.

I - As audiências poderão ser presididas pelo próprio magistrado ou por mediador/grupo de mediadores especializados designados pelo **NUVIMEC**.

PARÁGRAFO QUARTO - A execução das operações deverá ser sempre orientada para a solução pacífica e definitiva dos conflitos, com a observância das seguintes precauções:

I - A negociação pacífica deverá ser priorizada, sempre que possível e em qualquer momento da operação. As operações deverão ser precedidas de pelo menos uma tentativa de negociação junto aos representantes dos ocupantes, de modo pacífico e respeitoso para com os modos de vida, cultura, crenças, tradições, usos e costumes do grupo envolvido.

II - Os representantes e/ou defensores do grupo envolvido deverão ser expressamente indicados pelos próprios ocupantes. Em caso de recusa da indicação de representantes, qualquer integrante do grupo que se disponha a dialogar poderá entabular as negociações. Em qualquer caso, deverá ser respeitado o direito de expressão das pessoas envolvidas.

III - Sempre que possível, o Estado deverá oferecer alternativa de abrigo às pessoas removidas que comprovadamente não possuam outro local para morar, em conformidade com os programas oficiais de reforma agrária e distribuição de moradia, ou ainda o fornecimento de outro auxílio social, respeitados os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

IV - Os ocupantes têm direito à informação segura e transparente sobre a operação. Para tanto, o negociador deverá estar munido do mandado judicial a ser cumprido. Em caso de remoção em área de risco ou de especial relevância ambiental, o negociador deverá ter em mãos também os laudos ou registros da peculiar situação do imóvel, os quais deverão ser exibidos aos ocupantes, sempre que solicitado.

V - As operações deverão ser acompanhadas por Órgãos/Entidades condizentes com as peculiaridades da população atingida, em conformidade com o levantamento compilado pela **SOPI/SSP**, referido no parágrafo terceiro desta cláusula, salvo justificativa devidamente apresentada pelo Órgão/Entidade, previamente à operação.

VI - Todos os agentes públicos participantes da operação deverão ser identificados por crachá ou documento ostensivo equivalente. Em caso de perda do documento durante a operação, o agente público deverá informar seu nome completo e lotação.

VII - O protocolo de atuação, o conteúdo da decisão judicial sob execução, a cadeia de comando da operação e a lista dos agentes participantes deverão ser exibidos aos ocupantes, sempre que solicitado.

VIII - As operações deverão ser preferencialmente filmadas, mediante o emprego de câmaras individuais e, quando possível, de veículos aéreos não tripulados (VANT).

IX - Toda operação respaldada em decisão judicial deverá ser integralmente acompanhada por oficial de justiça, que deverá lavrar certidão circunstanciada indicando as intercorrências verificadas. O oficial de justiça poderá manter contato com o magistrado, mediante ligação telefônica ou qualquer outro meio eficiente, para o esclarecimento de eventuais dúvidas.

X - As operações não poderão ocorrer no período noturno, em feriados ou sob chuva intensa, eventos climáticos extremos ou anômalos, exceto para garantir a segurança das pessoas removidas ou por decisão do magistrado.

XI - É vedada a obstrução ou estrangulamento das vias de saída do local das operações, devendo ser assegurada a saída pacífica e desimpedida dos ocupantes que não ofereçam resistência.

XII - Em caso de necessidade de remoção de bens móveis e semoventes, os ocupantes deverão ser informados do local do depósito e da possibilidade de reclamá-los posteriormente, nos termos dos normativos civis e administrativos pertinentes. O depósito deverá perdurar pelo tempo previsto na legislação de regência.

XIII - O uso desnecessário de violência física, psicológica, constrangimento e ameaça ilegal, a apropriação particular e desnecessária, ou ainda a destruição ilegítima de pertences pessoais durante as remoções é ilegal e passível de responsabilização cível, criminal e administrativa, devendo ser observados os direitos à intimidade, privacidade e não-discriminação, em modo condizente com a natureza da operação de remoção.

XIV - O beneficiário da remoção, seja ele particular ou integrante da Administração direta ou indireta, deverá providenciar os meios de transporte das pessoas em situação de especial vulnerabilidade socioeconômica e de seus pertences.

XV - A Administração deverá viabilizar a continuidade de acesso a equipamentos públicos comunitários de educação e saúde e aos meios de trabalho e renda, após a operação e durante períodos de acomodação provisória das pessoas removidas, nos termos da Lei Distrital n. 6.302/2019.

PARÁGRAFO QUINTO - No prazo de 30 (trinta) dias do término da operação, a **SOPI/SSP** deverá consolidar relatório circunstanciado sobre o cumprimento da ordem, com a indicação dos Órgãos/Entidades e agentes públicos envolvidos, veículos, equipamentos e outros meios empregados e, se possível, valoração dos custos da desocupação. O relatório deverá consolidar informações prestadas por Órgãos competentes, tais como **SEDES** (relatório socioeconômico), **Defesa Civil** e **CBMDF** (relatório de risco), **DF Legal** e **IBRAM** (vistorias técnicas).

PARÁGRAFO SEXTO - No prazo de 60 (sessenta) dias do término da operação, a **SEDES** deverá elaborar relatório circunstanciado sobre as medidas adotadas nos termos do inciso III do parágrafo quarto desta cláusula, com a indicação dos nomes/qualificações dos beneficiários dessas medidas.

I - Em caso de identificação de crianças e adolescentes em situação de risco, o relatório deverá ser encaminhado ao Conselho Tutelar, para ciência e adoção das medidas cabíveis, conforme sua missão institucional.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Havendo indícios da prática de crime ambiental ou de parcelamento irregular do solo para fins urbanos, deverá ser solicitada a elaboração de perícia no

local dos fatos, caso essa providência ainda não tenha sido adotada, e os nomes/qualificações das lideranças e demais envolvidos eventualmente identificados deverão ser comunicados à autoridade policial competente para a investigação dessas infrações, assim como ao Ministério Público.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA - O presente protocolo entrará em vigor na data de sua publicação, e deverá ser amplamente divulgado entre os Órgãos públicos conveniados e colaboradores do **GAORP**.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO - O extrato do presente Protocolo Executivo será publicado no Diário Oficial da União, pelo TJDFT, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

Desembargadora **Ana Maria Duarte Amarante Brito**
Coordenadora do GAORP (TJDFT)

Membros do GAORP/DF:

Dr. Carlos Frederico Maroja de Medeiros

Juiz de Direito (TJDFT)

Dr. **Dênio Augusto de Oliveira Moura**

Promotor de Justiça (MPDFT)

Dra. **Laís Cerqueira Silva Figueira**
Promotora de Justiça (MPDFT)

Dra. **Clélia Brito Silveira**

Defensora Pública (DPDF)

Dra. **Juliana Braga Gomes**

Defensora Pública (DPDF)

Dr. **André Ávila**

Procurador do DF (PGDF)

Dr. **Rodrigo Gonçalves Ramos de Oliveira**

Assessor da Casa Civil do Distrito Federal

Dr. **Milton Neves**

Secretário Executivo de Segurança Pública (SSP/DF)

Cel. QOPM **Cíntia Queiroz de Castro**

Subsecretária de Operações Integradas (SOP /SSP)

TC QOPM **Conceição Muniz Chagas de Andrade Saldanha**

Subsecretaria de Operações Integradas (PMDF)

TC QOPM **Clovis Eduardo Condi**

Subchefia de Ordem Pública- SOP (PMDF)

Dr. **Jean Marcel Pereira Rates**

Secretário Executivo (SEDES)

Gustavo Henrique da Silva Camargo

Conselheiro Tutelar (SEJUS)

Documento assinado eletronicamente por **JULIANA BRAGA GOMES**, **Usuário Externo**, em 01/09/2022, às 12:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **André Dutra Dórea Ávila da Silva**, **Usuário Externo**, em 01/09/2022, às 12:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Clélia Brito Silveira**, **Usuário Externo**, em 01/09/2022, às 14:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Frederico Maroja de Medeiros**, **Juiz(a) de Direito**, em 01/09/2022, às 15:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria Duarte Amarante Brito**, **Desembargador(a)**, em 01/09/2022, às 15:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Gonçalves Ramos de Oliveira**, **Usuário Externo**, em 01/09/2022, às 15:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Laís Cerqueira Silva Figueira**, **Usuário Externo**, em 01/09/2022, às 16:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Dênio Augusto de Oliveira Moura**, **Usuário Externo**, em 01/09/2022, às 20:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Henrique da Silva Camargos**, **Usuário Externo**, em 02/09/2022, às 17:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **conceicao muniz chagas de andrade saldanha**, **Usuário Externo**, em 07/09/2022, às 17:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Jean Marcel Pereira Rates**, **Usuário Externo**, em 15/09/2022, às 15:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **MILTON RODRIGUES NEVES**, **Usuário Externo**, em 22/09/2022, às 19:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Cintia Queiroz de Castro**, **Usuário Externo**, em 23/09/2022, às 11:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2519280** e o código CRC **68E32678**.